

UM NOVO COGITO E
SESSENTA VERDADES BÁSICAS
PARA UMA EIDÉTICA DO SOCIAL

A. L. Machado Neto

O COGITO DA RAZÃO PRÁTICA segundo
Cóssio: "posso abster-me de tudo, menos
abster-me de que estou me abstendo agora".

1. O método fenomenológico através da *redução* tem a faculdade de transformar o assertórico do perceber (existência) no opodítico do percebido (consistência ou essência), realizando, assim, uma espécie de multiplicação do *cógito* cartesiano por *n*. O indubitável do *cógito* passa a valer para qualquer vivência que não apenas a do "eu penso".
2. Os objetivos da cientificidade são de três tipos, com seus respectivos caracteres fenomenologicamente descritos na teoria dos objetos: ideais, naturais e culturais.
3. Os objetos culturais decompõem-se analiticamente em substrato e sentido.
4. Há dois tipos de objetos culturais — mundanais e ego-lógicos — conforme tenham por substrato um pedaço da natureza ou um momento do ego pessoal de alguém, respectivamente.
5. "Eu sou eu e minha circunstância".

6. A essência do *Dasein* (ou *mi vida* ou vida biográfica) consiste em existir.
7. O homem não tem natureza, mas, história.
8. A vida não nos é dada feita mas, a fazer. "A vida é que fazer".
9. A vida humana (mesmo a do maior reacionário) é uma operação que só pode fazer para a frente — o futuro.
10. O homem tem historicidade, não porque tem passado mas, porque é "futuraço".
11. O homem é ontologicamente herdeiro. Nenhum homem repete a condição adâmica, mas, todo tigre inaugura a tigredade, como dizia Ortega.
12. O social é o inautêntico que cada um de nós tem de viver em sua vida pessoal ("é o humano naturalizado"; o *man* heideggeriano).
13. Na sociedade, o único sujeito substantivo é o sujeito individual.
14. O social é um ser modal da única vida substantiva que há aí e que é a do indivíduo.
15. A mesmidade de que um grupo é a sua maioria, já que o único ser substantivo é, no grupo, a vida individual.
16. Apesar de que a vida biográfica é liberdade (e não apenas tem ou contém liberdade), o passado, como liberdade *sida*, já não é mais liberdade, é um *factum*. Por isso o passado pode ser pensado como o verbo ser (*logos* narrativo e não *logos* normativo).
17. Todo objeto mundanal requer um objeto egológico para sua constituição. Assim, o momento de minha vida pessoal, que gastei (egológico) para que pudesse existir essa frase, esse texto escrito, (mundanal).
18. A conduta (vida biográfica) é liberdade metafísica fenomenizada.
19. Moral é a conduta e sua interferência subjetiva (meu fazer/meu omitir).
20. Direito é a interferência intersubjetiva de condutas (meu fazer e o impedir ou não dos outros sujeitos conviventes).

21. Os modos de ser do direito são quatro e apenas quatro: faculdade, prestação, ilícito, sanção.
22. A análise da experiência (qualquer, trata-se de objeto cultural, egológico ou mundanal) revela-nos necessariamente os seguintes elementos:

- a) — uma estrutura lógica (normativa): elemento formal e *a priori*.
- b) — uma valoração: elemento material e *a priori*.
- c) — um conteúdo histórico-condicionado: elemento material e *a posteriori*.

Daí que todo objeto cultural — e não apenas o direito e a moral — sejam:

- a) norma; b) valor; c) fato.

23. “Tudo que não está juridicamente proibido está juridicamente facultado” é o princípio ontológico de direito, porque revela seu ser (*ontos*) como conduta e não norma, pois a conversão desse princípio, logicamente factível e válida, tornaria a vida (a conduta) impossível. Se direito fosse norma e não conduta, nada haveria a impedir a conversão já do si logicamente correta.
24. A liberdade civil (*freedom*) é a dimensão da liberdade ontológica (*liberty*) que não foi atingida por qualquer proibição social.
25. Em qualquer sistema social, a vida biográfica de cada um é necessariamente — “um contínuo de licitudes (tudo que não está proibido, o facultado, pois) e um descontínuo de ilicitudes (o proibido).
26. O substrato de uma sociedade é o conjunto de todos os seus indivíduos inclusive os fetos. O seu sentido — o pensamento adulto como projeto coletivo e entendimento societário.
27. Em qualquer sociedade, os contemporâneos não são coetâneos, daí a fatalidade de uma estrutura de gerações.

28. Se, como dizia Husserl, a lógica formal tem um “objeto em geral” este é, na lógica do *ser*, o *ente*, e na lógica do *dever ser*, a *conduta*. Daí a cópula implicativa e derivativa da lógica do *ser* e a cópula projetiva e imputativa da lógica do *dever ser*.
29. O pensamento da conduta como conduta — isto é: como liberdade — é norma. Só um “dever ser lógico” (norma) pode pensar um “dever ser existencial” (conduta). Diversamente do que pensava Ortega, a razão vital não é um *logos* narrativo mas, um *logos* normativo.
30. Norma não é um imperativo mas, um juízo (de *dever ser*).
31. Só há três tipos de norma: jurídica, moral e técnica.
32. Norma técnica é o pensamento da conduta invertendo o sentido em que ocorrem, no tempo, meios e *fins* (isto é: pensando os *fins* antes dos meios: “dado que quero tais *Fins*, devo tomar tais Meios”, eis a sua fórmula universal).
33. Norma ética (seja normal, seja jurídica) é o pensamento da conduta que pensa “o querido enquanto querido”, por oposição à norma técnica, que pensa “o querido enquanto realização”.
34. A fórmula universal da norma jurídica é “Dado um fato temporal (Ft) *deve ser* a prestação (P), por um sujeito obrigado (So) face a um sujeito pretensor (Sp) ou dada a não prestação (nP) *deve ser* a sanção (S) por um funcionário obrigado (Fo) face a uma comunidade pretensora (Cp).
Aqui estão pensados todos os oito elementos variáveis de uma qualquer relação jurídica completa (os símbolos entre parênteses) e os três invariáveis (o *dever ser* endo e perinormativo e a disjunção *ou*).
35. “Só a norma verdadeira é verdadeira norma” Uma norma — digamos: jurídica — cuja prestação (P) ninguém cumpre e cuja sanção (S) ninguém sofre, não é verdadeira norma. É um juízo normativo sem preenchimento intuitivo de suas afirmações.

36. Uma vez que o sujeito lógico é o objeto gnoseológico, todo juízo para o pensamento (lógica) é conceito para o conhecimento (gnoseologia); daí que a norma, que é o pensamento da conduta como conduta (lógica formal), também é seu conhecimento normativo, o que funda a possibilidade gnoseológica de uma ciência normativa do direito, que conhece a conduta compartilhada mediante normas (bilaterais e disjuntivas e, por isso, jurídicas).
37. A natureza se *explica*; o humano, o cultural, além disso, se *compreende*.
38. *Explicar* é referir um fenômeno a algo que lhe é exterior — a *causa*.
39. A compreensão, que é o ato gnoseológico próprio do conhecimento cultural, realiza-se por um método empírico (porque usa o sensorio para perceber o substrato dos objetos culturais) e dialético (porque uma manipulação lógica da dualidade de substrato e sentido.)
40. Compreender é conhecer um substrato *por* seu sentido e um sentido *em* seu substrato.
41. Quando a *compreensão* parte do substrato, temos a *interpretação*. Quando parte do sentido, temos a *descoberta* ou a *criação*.
42. Na comunicação científica entre cientistas naturais e matemáticos, existe um momento essencial de *compreensão*, quando o cientista A *compreende* a comunicação científica do cientista B. Se é assim, a intersubjetividade da compreensão é garantida pela objetividade das ciências naturais e matemáticas (além de já o ser pela vida cotidiana que, com não ser uma reedição da torre de Babel, demonstra a existência de um entendimento societário fundado na compreensão vulgar dos atos e artefatos humanos).
43. O ser do homem (vida biográfica) “é um dever ser existencial”, ou seja, uma “sucessão de estimativas”, ou ainda “o ser é seu dever ser”.

44. A morte é que dá significação a nossa vida, pois se os meus minutos são contados e eu não lhes sei a conta, há que justificar qualquer uso deles.
45. Os valores são existenciários biográficos de futuridade.
46. Por estrutura biográfica estamos determinados a escolher o melhor (bem ontológico).
47. Há um melhor objetivo que está (por exemplo: para um campeão de xadrez) no tabuleiro de uma partida em curso, e, como valor positivo puro (para o gênio político) na infra-estrutura da sociedade em dado momento histórico. Subjetivo é o erro axiológico, quando não atino com a melhor jogada, na partida de xadrez, ou com "o melhor objetivo" que a estrutura social contém em dado momento.
48. Fala-se muito em que a vida é situação. Quanto dura uma situação? Uma situação dura enquanto a melhor jogada continua sendo a mesma, ensina Cóssio, utilizando a metáfora do tabuleiro de xadrez numa partida em curso mas, ainda não concluída.
49. Se "eu sou eu e minha circunstância" uma parte da circunstância é minha, conclui Cóssio.
50. O "seu" de cada um, na célebre definição aristotélica da justiça, é o que a cada um lhe falta para estar em igualdades de condições com o outro que lhe interfere, na interferência de condutas em que o direito consiste.
51. Do axiona existencial — "eu sou eu e minha circunstância" — Cóssio faz derivar duas *verdades axiológicas universais*: a) entre o infinito da circunstância espacial até às últimas galáxias e o pequeno trecho da natureza em que minha existência pessoal, este é mais importante (= mais valioso) que aquele; b) entre o infinito tempo cósmico, no sentido do passado e do futuro, e o tempo de minha vida, este é mais valioso que aquele.
52. Os valores biaterais de conduta são os valores jurídicos, já que o direito é a interferência intersubjetiva de condutas.